Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 68/58

DOCUMENTO Nº 901/58

(Dispõe sôbre a criação de um Matadouro)

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permitir em local escolhido pela Prefeitura, a construção, sem ônus para o Município, de instalações adequadas para um Matadouro.

Artigo 2º - O Matadouro de que trata o artigo primeiro deverá possuir capacidade para atender a uma população de 150 mil habitantes, no mínimo, e sua construção obedecerá a todos os requisitos de higiene exigidos pela legislação vicentina.

Artigo 3º - Os terrenos necessários à construção do Matadouro, se fôr o caso, poderão ser desapropriados pela Prefeitura, às expensas da firma que se propuzer construi-lo na forma estabelecida por esta Lei.

Artigo 4º - Durante o prazo de vinte anos, o Matadouro construído em observância às exigências desta Lei ficará isento do pagamento de impostos e taxas municipais, inclusive sôbre abate e industrialização.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1 958

a) ANGELINA PRETTI DA SILVA

Proc. 106/58